**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003**

**Introduz novo procedimento para emissão de Autorização para execução de Viagem Especial e dá outras providências.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XX, do art. 20, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, e de acordo com o disposto no § 3º do art. 122 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Viagem Especial prevista na alínea "b", do art. 66 da Lei Complementar nº 243, de 24 de maio de 2003, será executada mediante Autorização expedida através da **Internet**, disponível no site www.deter.sc.gov.br.

§ 1º Depois de preenchidos os campos requeridos pelo formulário, a Autorização será liberada pelo sistema com a respectiva lista de passageiros, em 02 (duas) vias, que deverão ser mantidas no interior do veículo durante toda a viagem.

§ 2º A nota fiscal de prestação de serviços relativa ao imposto sobre circulação de mercadorias e de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação – ICMS, devidamente preenchida deverá acompanhar a Autorização da Viagem e a lista de passageiros.

Art. 2º A Viagem Especial poderá ser realizada por empresas que possuam registro no **DETER** dos tipos "A", "C" ou "D".

Art. 3º Somente será válida a Autorização que contiver afixada no campo específico a **ETIQUETA LACRE,** obtida junto ao **DETER**, cuja numeração ficará vinculada à numeração da delegação emitida.

§ 1º O DETER fornecerá um número limitado e controlado de Autorização Prévia de Viagem Especial com a Lista de Passageiros em branco, com as **ETIQUETAS LACRES**, já afixadas nos respectivos campos, para utilização em casos de comprovada dificuldade de acesso à emissão regular, devendo a transportadora preenchê-las e encaminhá-las via fax ao DETER, até 02 (duas) horas antes do início da viagem.

§ 2º O DETER manterá controle informatizado de todas as Autorizações liberadas regularmente bem como das prévias, e somente fornecerá novas etiquetas quando a quantidade de Autorizações emitidas corresponder ao número de etiquetas liberadas, permitindo à empresa um saldo operacional de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Será bloqueada pelo Sistema a emissão de Autorização à empresa com débito ou situação irregular junto ao DETER.

Art. 5º No caso de extinção da pessoa jurídica as ETIQUETAS não utilizadas deverão ser devolvidas ao DETER.

Art. 6º A desistência ou suspensão da viagem deverá ser comunicada ao DETER, no mínimo, até 06 (seis) horas antes do início previsto para a sua partida, para efeito de registro e cancelamento do débito relativo à Tarifa de Administração, Controle, Planejamento e Modernização do Sistema - TA.

§ 1º Não será aceito sob hipótese alguma, o cancelamento da Autorização Prévia da Viagem Especial, fornecida e registrada nos termos do Art 3º, § 2º.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será admitida reutilização da ETIQUETA LACRE.

Art. 8º As vias de Autorização expedidas, bem como a documentação integrante da mesma, deverão ser mantidas pelas empresas por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 9º A fiscalização do DETER poderá, em qualquer tempo, com o objetivo de verificar a natureza do serviço prestado, recolher a Autorização e respectiva documentação para verificar sua autenticidade.

Art. 10. Não será admitida, em qualquer hipótese e sob pretexto algum, a anulação, rasura ou extravio da Autorização ou da ETIQUETA LACRE, sujeitando-se sua portadora ao pagamento de multa no valor de 280 (duzentas e oitenta) UFIR's por etiqueta ausente.

Art. 11. Os blocos de Licença de Viagem Especial, bem como o de Guias de recolhimento da TA - Viagem Especial perderão sua validade a partir de 01 de março de 2004, devendo o saldo remanescente ser devolvido ao DETER com a conseqüente prestação de contas. (Prazo prorrogado até 01 de maio de 2004 pela Instrução Normativa nº 01/2004)

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Instruções Normativas nº 01, de 26 de junho de 1995; nº 03, de 31 de outubro de 2001; nº 01, de 03 de março de 2002; nº 02, de 17 de abril de 2002 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2003.

**FLARES JOSÉ ROSAR**
DIRETOR GERAL